



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.010.

CONVERTIDA NA LEI N.º 1.129

ALTERA O PRAZO CONTIDO NO INCISO IX DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.106 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o prazo contido no inciso IX do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.106, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2.º - O inciso 2.º da Lei Municipal n.º 1.106 passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – a contratação para o preenchimento de cargos vagos no Poder Legislativo, pelo período de no máximo 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei até 30 de junho de 2011, vedada a prorrogação e vinculado à obrigatoriedade da realização de concurso público dentro do prazo de vigência do contrato.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 06 de dezembro de 2010.


Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.010.

ALTERA O PRAZO CONTIDO NO INCISO IX DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.106 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o prazo contido no inciso IX do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.106, de 30 de dezembro de 2009.


Art. 2.º - O inciso 2.º da Lei Municipal n.º 1.106 passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – a contratação para o preenchimento de cargos vagos no Poder Legislativo, pelo período de no máximo 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei até 30 de junho de 2011, vedada a prorrogação e vinculado à obrigatoriedade da realização de concurso público dentro do prazo de vigência do contrato.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 06 de dezembro de 2010.


Jéssus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.129 de 06 de Dezembro de 2010, oriunda do Projeto de Lei n.º 24 de 06 de Dezembro de 2010

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.129/2010.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, MG, 22 de Dezembro de 2010


JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal